

DECRETO Nº 8.870/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Ponta Porã/MS – CIAMP-Rua, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ponta Porã/MS, no uso das suas atribuições legais, notadamente aquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município.

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de Dezembro de 2009, da Presidência da República, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 40/2019 do Conselho Nacional de Direitos Humanos que estabelece que: “Os estados, municípios e o Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 7.053/2009, devem instituir e manter comitês gestores intersetoriais para acompanhamento e monitoramento das respectivas políticas para a População em Situação de Rua, composto de forma paritária por órgãos e instituições governamentais e não governamentais, que tenham políticas direcionadas para População em Situação de Rua para que possam dialogar e pactuar políticas locais de acordo com as especificidades de cada território e com o perfil local dessa população”;

Considerando a exposição contínua da População em Situação de Rua a diversos tipos de violência, inclusive a institucional, bem como a negligência, as violações dos direitos humanos e a ausência de instrumentos e de mecanismos legais de acolhimento e de encaminhamento de denúncias, bem como a proteção efetiva das vítimas;

Considerando que as ações e políticas públicas para População em Situação de Rua devem ser construídas de forma intersetorial e com a participação da População em Situação de Rua.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Ponta Porã/MS – CIAMP-Rua, com a finalidade de acompanhar e monitorar a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser integrado por representantes da sociedade civil e por representantes do Governo.

Parágrafo único - Para fins deste Decreto, considera-se População em Situação de Rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º - O CIAMP-Rua do Município de Ponta Porã/MS está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e monitorar a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal para População em Situação de Rua;
- II. Elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal da Política para População em Situação de Rua, observando os instrumentos de planejamento e gestão do Município;
- III. Elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas físicas e financeiras, objetivos e responsabilidades;
- IV. Realizar o controle social dos programas e políticas para a População em Situação de Rua, por meio da fiscalização da movimentação de recursos financeiros aportados pelas administrações públicas federal e estadual, e elaborar propostas;
- V. Promover a articulação interinstitucional entre os órgãos públicos, conselhos, comitês, movimentos sociais e entidades que atuem com a População em Situação de Rua;
- VI. Apoiar as ações governamentais e serviços públicos em prol da pessoa em situação de rua, de forma articulada com as redes de atendimento a esta população;
- VII. Elaborar relatórios sobre a atuação do Comitê e sobre os projetos, a implementação e os resultados das políticas para a População em Situação de Rua;
- VIII. Propor estratégias de divulgação sobre direitos da População em Situação de Rua para a rede de atendimento a este público e para a sociedade em geral, incentivando a realização de campanhas sobre a matéria;
- IX. Fomentar e acompanhar a construção de políticas públicas e planos municipais para a População em Situação de Rua;
- X. Fomentar a criação de mecanismos para assegurar a promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua e para o combate à violência contra ela;
- XI. Instituir grupos de trabalho temáticos para discutir e propor formas de inclusão social das Pessoas em Situação de Rua;
- XII. Articular a adoção da temática da inclusão social em cursos e capacitações profissionais, em especial nos órgãos e instituições que realizam atendimento a população em situação de rua;
- XIII. Organizar encontros para avaliar e propor ações de consolidação e aperfeiçoamento da Política Estadual para População em Situação de Rua;
- XIV. Promover e assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro da População em Situação de Rua do Município de Ponta Porã/MS aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência e assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;
- XV. Monitorar, periodicamente, a contagem oficial da População em Situação de Rua do Município de Ponta Porã/MS;
- XVI. Deliberar e expedir resoluções sobre os temas de sua competência, a periodicidade de suas reuniões e as normas de funcionamento;
- XVII. Auxiliar o fortalecimento de movimento social da População em Situação de Rua no município de Ponta Porã/MS.

Parágrafo único- A convocação, coordenação e o suporte técnico e operacional necessário ao funcionamento do CIAMP-Rua do Município de Ponta Porã/MS será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O CIAMP-Rua do Município de Ponta Porã/MS será constituído pelos seguintes representantes titulares e respectivos suplentes:

- I- Governamental:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Polícia Militar;
 - d) Guarda Municipal;
 - e) Consulado do Paraguai no Brasil;
 - f) Comissão de saúde, Assistência Social e Seguridade Social da Câmara de Vereadores.
- II- Não governamental:
 - a) Associação Comercial e Empresarial;

- b) Casa de Passagem Missão Radical;
- c) Casa de Passagem Restauração de Vidas;
- d) Casa de Apoio à Recuperação Bom Samaritano;
- e) Projeto “O Pobre de Deus”;
- f) Projeto “Nós servimos”.

Art. 4º - As indicações dos titulares e suplentes ficam a critério da respectiva autoridade do órgão ou entidade.

Art. 5º - O CIAMP-Rua terá composição paritária, para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, sendo constituído por 06 (seis) representantes titulares, e seus respectivos suplentes, do Poder Público, e por 06 (seis) representantes titulares, e seus respectivos suplentes, da sociedade civil.

Art. 6º - O CIAMP-Rua do Município de Ponta Porã designará, em sua primeira reunião, uma Comissão Executiva para a elaboração de seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Para consecução de seus objetivos, o CIAMP-Rua do Município de Ponta Porã/MS poderá convidar gestores, especialistas e representantes da população em situação de rua para participar de suas atividades e oferecer opiniões, pareceres, sugestões e informações.

Art. 8º - Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados permanentes, com direito a voz e sem direito a voto:

- I- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II- Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul;
- III- Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único – Os representantes dos convidados permanentes serão indicados pelos titulares das instituições que representam.

Art. 9º - Poderão participar como convidados nas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja condizente com a pauta da sessão e pessoas que, por seu conhecimento e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10º - A pautas que forem objeto de divergência serão submetidas à votação pelo CIAMP-Rua.

I – A votação ocorrerá em reunião do CIAMP-Rua, convocada para esta finalidade, tendo direito a voto somente os membros titulares.

II – Os membros suplentes não terão direito a voto, salvo se ausente o membro titular do Comitê no dia da reunião de votação de pauta e, desde que haja autorização expressa deste.

Art. 11º - Os membros titulares do CIAMP-Rua e seus respectivos suplentes somente serão destituídos por deliberação da maioria qualificada do Comitê, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12º - Os representantes do Poder Público no Comitê serão responsáveis pelo acompanhamento, em seus respectivos órgãos e instituições, das ações referentes à temática da População em Situação de Rua, visando ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 13º - A função do membro do CIAMP-Rua do Município de Ponta Porã/MS e a participação em suas atividades não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 14º - Demais disposições relevantes ao pleno funcionamento do CIAMP-Rua serão estabelecidas em Regimento Interno, elaborado por seus membros.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 28 de abril de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.865, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o servidor **José Jonis Soares Miranda**, exonerado do cargo de Assessor II, símbolo PEDA 7, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de abril de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.838, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Decreto nº 8.558, de 06 de julho de 2020, nomeou membros para compor Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o mandato de 2020/2022;

Considerando, também, a necessidade de substituição de membros do CMDCA;